



LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas
Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira – Gerência de Acompanhamento de Empresas 1(GEA-1)

c.c.: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Sra. Ana Lucia da Costa Pereira
Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 218/2023/CVM/SEP/GEA-1
Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Prezados Senhores,

Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Light”) vem, em atendimento ao Ofício 218/2023/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”), abaixo transcrito, prestar os seguintes esclarecimentos.

“Assunto: *Solicitação de esclarecimentos sobre notícia*”

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 06.07.2023 na mídia Valor Online, seção Empresas, sob o título: “Aneel intima Light a apresentar novo plano de recuperação”, em que constam as seguintes afirmações:

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) afirmou nesta quarta-feira (5) que o plano de resultados apresentado pela distribuidora de energia Light não trouxe condições suficientes para assegurar a sustentabilidade da sua concessão.

Com isso, a agência intimou a empresa a informar em até 15 dias se apresentará um novo plano de recuperação do seu quadro econômico-financeiro ou um plano de transferência de controle societário, conforme autorizado na legislação.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verdadeira, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.



LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
COMPANHIA ABERTA

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

*5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 10.07.2023.**”*

A Companhia esclarece que o plano de resultados mencionado na notícia é objeto de processo administrativo de monitoramento econômico-financeiro da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), em curso perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e classificado como sigiloso, no grau reservado, nos termos do art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Norma de Organização da ANEEL nº 15, aprovada pela Portaria ANEEL nº 3.836/2016, no âmbito do qual se discutem diferentes aspectos que vêm afetando a sua controlada, incluindo, como é de conhecimento do mercado em geral, o problema estrutural da concessão decorrente das peculiaridades da área por ela coberta, marcada por elevadíssimos índices de perdas não técnicas.

De acordo com o art. 4º, § 2º, da Resolução Normativa ANEEL n. 846/2019, “o plano de resultados não implica o estabelecimento de novas obrigações e não constitui regime excepcional regulatório ou de sanções administrativas”. O Termo de Intimação, a seu turno, é etapa incipiente do processo de fiscalização. Não há qualquer processo sancionador instaurado, encontrando-se em curso prazo de 60 (sessenta) dias para esclarecimentos pela Light SESA.

Desse modo, a divulgação, neste momento, de qualquer informação sobre o assunto é prematura, tem o potencial de afetar o correto e completo entendimento no tocante ao andamento do processo e aos esforços que têm sido empreendidos pela Light SESA em relação aos temas nele tratados, podendo, ainda, gerar desgaste desnecessário e indevido à imagem da Light SESA e da própria Companhia.

A Companhia reforça que manterá seus acionistas e o mercado em geral informados a respeito dos aspectos relevantes e significativos de seus negócios, incluindo aqueles relacionados ao tema acima.

Sendo essas as considerações que tínhamos em relação ao Ofício, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Gotilla

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
PUBLICLY-HELD COMPANY

Rio de Janeiro, July 10th, 2023.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Mr. Fernando Soares Vieira – Superintendence of Corporate Relations (*Superintendência de Relações com Empresas*)

Ms. Nilza Maria Silva de Oliveira – *Gerência de Acompanhamento de Empresas 1(GEA-1)*

c.c.: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Ms. Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendence of Issuers Listings and Monitoring (*Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores*)

Ref.: Official Letter no. 218/2023/CVM/SEP/GEA-1
Request for clarification on news

Dear Sirs,

Light S.A. – In Judicial Reorganization (the “Company” or “Light”), in compliance with the Official Letter no. 218/2023/CVM/SEP/GEA-1 (“Official Letter”), as transcribed below, hereby clarifies as follows.

“Subject Matter: Request for clarification on news

Dear Officer,

1. We refer to the news published on 07.06.2023 in the media Valor Online, section Companies, under the title: “Aneel orders Light to submit a new recovery plan”, which contains the following statements:

The National Agency of Electric Energy (Aneel) stated on Wednesday (5) that the results plan presented by the energy distributor Light did not bring sufficient conditions to ensure the sustainability of its concession.

In view of this, the agency ordered the company to inform within 15 days if it will present a new recovery plan for its economic-financial situation or a plan for transfer of corporate control, as authorized by law.

2. In light of the aforementioned, we request a statement on the veracity of the news and, if confirmed to be true, we request explanations on the reasons why the company understood it should not have been treated as a material fact, as well as to provide additional information that it may deem relevant on the matter.

3. We highlight that, pursuant to Article 3 of CVM Resolution No. 44/21, the Investor Relations Officer is responsible for reporting to the CVM and, as applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entities in which the company’s securities are traded, any material facts or acts that occurred or are related to its business, as well as ensuring its wide and immediate dissemination, simultaneously in all markets where the Company’s securities are admitted to trading.



LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
PUBLICLY-HELD COMPANY

4. The explanations must be sent through the Empresa.net System, category “Notice to the Market”, type “Clarification on CVM/B3 inquiries”, subject matter: News published on a media website, which shall include a transcription of this official letter. The compliance with this request for clarification through a Notice to the Market does not exempt the Company from the responsibility for the untimely disclosure of a Material Fact, pursuant to CVM Instruction 44/21.

*5. We also point out that, by order of the Superintendence of Corporate Relations, under its legal attributions, based on Article 9, item II of Law 6,385/76 and on CVM Resolution No. 47/21, a penalty in the **amount of R\$1,000.00** (one thousand reais) will be imposed, without prejudice to other administrative sanctions, for failure to comply with the requirements contained in this official letter, which has been sent exclusively by email, by **10.10.2023**.”*

The Company clarifies that the results plan mentioned on such news is object of an administrative proceeding for economic-financial monitoring of Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light SESA"), which is in progress before the National Agency of Electric Energy - ANEEL and is classified as reserved and confidential, pursuant to art. 7, sole paragraph, item I, of ANEEL's Organization Rule No. 15, approved by ANEEL Ordinance No. 3,836/2016, in the scope of which different aspects that have been affecting its subsidiary are discussed, including, as the market in general is aware of, the structural problem of the concession arising from the peculiarities of the area covered by it, characterized by very high rates of non-technical losses.

According to Article 4, paragraph 2 of ANEEL Normative Resolution No. 846/2019, “*the results plan does not result in the creation of new obligations and does not constitute an exceptional regulatory or administrative sanctions regime*”. The Summon Notice is an initial stage of the inspection process. There is no ongoing sanctioning proceeding and Light SESA may submit clarifications on the matter within the 60-day term, which is still in its due course.

Therefore, the disclosure of any information on the subject, at this time is premature, as it has the potential to affect the correct and complete understanding regarding the progress of the process and the efforts that have been undertaken by Light SESA in relation to the issues addressed therein, and may also generate unnecessary and undue damage to the image of Light SESA and the Company itself.

The Company reaffirms that it will keep its shareholders and the market in general informed about relevant and significant aspects of its business, including those related to the abovementioned matter.

These are the clarifications we have in relation to the Official Letter, and we remain at your entire disposal for further clarifications.

Sincerely,

Eduardo Gotilla
Chief Financial and Investor Relations Officer
LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL